

No início de maio de 2014, a TIMT, Lda. vendeu uma viatura ligeira de passageiros com uma menos valia contabilística de € 5.000, a qual tinha adquirido por €30.000 (IVA incluído), e imediatamente começou a utilizar, em setembro de 2012. A vida útil estimada dessa viatura era de quatro anos e a TIMT, Lda. depreciou-a pelo método da linha recta por duodécimos, mas nunca reconheceu perdas por imparidade, nem qualquer revalorização neste ativo. Sabe-se também que o valor residual desta viatura era nulo.

QUESTÃO 13.:

Relativamente à viatura ligeira de passageiros vendida no início de maio 2014 pela TIMT, Lda:

- ☒ a) *O preço de venda da viatura em 2014 deverá ter sido €20.000; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 10.000.*
- ☐ b) *O valor evidenciado no balanço no final de 2013 nos activos não correntes da deverá ter sido € 25.000; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 10.000.*
- ☐ c) *O preço de venda da viatura em 2014 deverá ter sido € 12.500; as depreciações acumuladas até ao momento da alienação terão ascendido a € 12.500.*
- ☐ d) *Nenhuma das anteriores.*

Todos os anos, a TOC da TIMT, Lda. tem preenchido a declaração Modelo 3 de IRS do António Alves, administrador não remunerado da TIMT Produção, S.A. que se desloca com frequência em trabalho da empresa e recebe, nesse âmbito, ajudas de custo.

QUESTÃO 14.:

As ajudas de custo relativas a deslocações ao serviço da TIMT Produção, S.A. efetuadas pelo Senhor António Alves em 2014 ao serviço desta sociedade:

- ☐ a) *Estão isentas de IRS e também estão isentas de quotizações para a segurança social.*
- ☐ b) *Estão isentas de IRS, mas sujeitas a quotizações para a segurança social.*
- ☐ c) *Estão isentas de quotizações para a segurança social, mas sujeitas e não isentas de IRS.*
- ☒ d) *Estão sujeitas a IRS – categoria A e também a quotizações para a segurança social quando ultrapassem os limites legalmente estabelecidos.*